

POR UMA ARQUEOLOGIA PREVENTIVA – RISCOS NÃO PERCEBIDOS EM ATIVIDADES DE ARQUEOLOGIA

*Antonio Nunes Barbosa Filho**

RESUMO: A recente regulamentação profissional da Arqueologia no Brasil impõe ao segmento uma mudança de comportamento diante dos riscos ocupacionais. A responsabilidade sobre a integridade laboral de todos aqueles atuantes no empreendimento arqueológico e potenciais perdas frente a ocorrência de sinistros exigem uma mudança de perspectiva quanto a estes: da percepção para a análise de riscos, de uma postura passiva para uma proativa. Neste sentido, a implantação de disciplinas regulares sobre saúde e segurança ocupacional em Arqueologia nos programas acadêmicos tem um papel de fundamental importância.

Palavras-chave: Saúde e Segurança ocupacional; Condições de Trabalho; Percepção de Riscos.

ABSTRACT: The recent professional regulation of Archeology in Brazil imposes on the segment a behavioral change in the face of occupational risks. Responsibility for the laboral integrity of all those involved in the archaeological undertaking and potential losses from the occurrence of claims requires a change of perspective regarding the following: from perception to risk analysis, from a passive to a proactive posture. In this sense, the implementation of regular subjects on occupational safety and health in Archeology in academic programs plays a fundamental role.

Keywords: Occupational Safety and Health; Work Conditions; Risks Perception.

* *Departamento de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.*
Email: nunes@ufpe.br

Introdução

“O que desconhecemos, para nós não existe!”

Em seu cotidiano, a humanidade está sujeita a diversos tipos de riscos: àqueles considerados naturais (inundações, vendavais, sismos...), àqueles resultantes da tecnologia (choque elétricos, acidentes com veículos e outros meios de transporte, perda de dados em sistemas informáticos...), àqueles associados a hábitos alimentares e de vida social, bem como os inerentes às atividades produtivas em geral, específicos ou não de determinada atividade profissional.

Alguns destes podem ser expressos monetariamente e outros não. Para alguns destes a exposição é voluntária (os quais aceitamos individualmente) e para outros é involuntária (sobre os quais não podemos exercer decisão ou quando esta é exercida por outros).

O modo de agir (ou de reagir), ou seja, o comportamento adotado – seja preventivo, reativo ou mesmo a inércia – diante destes depende não apenas do contexto em que este tem lugar ou é observado, mas, sobretudo da capacidade de interpretá-los em suas consequências para si, para aqueles que os cercam e, ainda, para aqueles por quem decidimos ou levamos à exposição involuntária em relação a determinada situação de vida.

Risco percebido e resposta ao risco são construções resultantes da capacidade de se atribuir valores às situações experimentadas, a partir de um quadro de referências de experiências pessoais, do aprendizado e dos conhecimentos adquiridos a respeito de determinada situação e seus estímulos, assim como da interpretação ou da compreensão da realidade em que se está inserido. Logo, o que afeta as decisões das pessoas não é o risco real, mas a percepção que temos a respeito deste.

Nos ambientes laborais as ações técnicas, gerenciais e legais estabelecidas em prol da preservação da integridade de todos os envolvidos nas atividades produtivas, buscam objetivar o risco associado ao ato de produzir, tendo como enfoque as consequências resultantes de um evento indesejado, não controlado, de modo a lidar com fatores causais e minimizar as chances de sua ocorrência, de acordo com as contribuições destas variáveis para a magnitude dos efeitos sobre os potencialmente afetados, sejam pessoas ou o próprio sistema produtivo, explicita Barbosa Filho (2015)

Um breve histórico

Historicamente associa-se a origem do termo “risco” à navegação costeira, às condições em que esta era exercida em um período de reduzida disponibilidade de informações quanto às correntes marítimas, ventos, profundidade de canais e, em especial, presença de rochedos, submersos ou não e de seu potencial dano às empreitadas em curso, aos navios e à tripulação.

Assim, quando da não ocorrência do evento catastrófico, as embarcações restavam “riscadas” nos rochedos. Era “arriscado” executar aquele tipo de atividade. O risco estava, e desde então permanece, associado tão-somente à possibilidade de perda, a qual poderia ser reduzida mediante a tomada de medidas para controle da exposição em razão da condição perigosa de sua execução, mas nunca de evitá-lo por completo, conforme Damodaram (2009).

Risco e Perigo

A avaliação objetiva do risco, a cargo de profissionais iniciados nas temáticas relativas à saúde e segurança do trabalho, representa uma medida de apreciação, de probabilidade de ocorrência (ou não) de um evento indesejado. Por sua vez, perigo é cada uma das oportunidades ou conjunto de fatores contribuintes para que a concretização deste evento tenha lugar, resultando determinadas consequências que, no âmbito ocupacional podem, inclusive, resultar graves sequelas, como a incapacidade laboral temporária ou permanente e até mesmo a morte.

O risco real, enquanto grandeza que expressa a medida de certa ocorrência indesejada frente aos fatores para a sua concretização, comumente é traduzida em apreciação qualitativa por intermédio de uma expressão que tem “salvuardas” como a variável de proporcionalidade entre este e os perigos associados, conforme explicita Barbosa Filho (2011, 314)

Neste sentido, é possível expressar: Risco = Perigo / Salvuardas. [1]

Ora, se o perigo é resultante da exposição às condições perigosas de determinada atividade laboral e sendo as salvuardas o conjunto de medidas técnicas associadas àquelas de caráter organizacional como, por exemplo, o treinamento, a adequada formação de equipes de trabalho, horários e duração da jornada de trabalho, bem como o respeito às limitações fisiológicas de cada trabalhador, a depender do conjunto das salvuardas estabelecidas para idênticas situações, os mesmos fatores contribuintes podem resultar riscos de concretização bastante distintos, explicita o referido autor.

Cabe salientar que as salvuardas somente podem ser adequadamente estabelecidas quando reconhecidos, isto é, identificados os fatores contribuintes para o evento e a relação de causalidade entre estes e as potenciais consequências, humanas ou materiais. Desta feita, esta “avaliação do risco” é exercida centrando-se atenções nas causas do fenômeno.

Riscos percebidos

Segundo Slovic (1987) todo comportamento humano é resultante da atribuição de valor a respeito de algo e é causado e orientado para determinado fim. Neste sentido, enquanto mecanismo de atribuição de valor, a percepção do risco está apoiada em três dimensões, a saber:

i) o grau de informação que existe sobre o risco, pelo que se é possível atribuir voluntariedade ou não da exposição a estes;

ii) o grau de controle possível, que expressa uma possibilidade de evitá-lo, seja por medidas preventivas e/ou protetivas; e,

iii) o grau de envolvimento ou de afetação pessoal com o risco, cabendo destacar, em espectro amplo, as consequências monetárias, referentes às indenizações, perdas materiais, multas contratuais, ações regressivas etc., bem como as de natureza criminal e, ainda, os prejuízos relativos ao próprio andamento do empreendimento arqueológico, embargos, atrasos na execução do cronograma, entre outras possibilidades.

É importante destacar que não é o risco real que afeta as decisões das pessoas, mas a percepção que dele se tem. Ou seja, quanto mais conscientes estivermos de um risco, melhor o perceberemos e melhor poderá ser a preparação para lidar com este.

A mudança do comportamento frente ao risco

Em sentido geral é possível afirmar que determinados comportamentos podem ser modificados por dois caminhos, ambos alterando os valores associados à dada situação:

a) o primeiro destes, conhecido como percurso “*soft*”, advém da apreensão de conhecimentos acerca da realidade em que se está inserido, por meio de treinamento, literatura técnica etc. Nesta esteira, com o aporte de novas informações, os valores preexistentes são questionados e, por não encontrarem sustentação diante do apresentado, vêm a ser espontaneamente substituídos por aqueles. É uma mudança que se processa de dentro para fora do indivíduo, de modo consciente, ao reconhecer que este novo conjunto de saberes apresenta maior consistência e utilidade, embora ainda possam restar lacunas a sanar, que devem ser resolvidas pelo aprimoramento contínuo em relação à temática e suas dimensões; e

b) um segundo modo, ou “*hard*”, advindo do (duro) aprendizado relativo às perdas decorrentes de um evento indesejado, da responsabilização quanto a este, da necessidade de se adequar frente à iminente exclusão naquele espaço profissional. Portanto, esta é uma mudança que se impõe de fora para dentro, como mecanismo de sobrevivência.

O bom caminho de mudança comportamental dos arqueólogos e de suas equipes no tocante à saúde ocupacional passa, obrigatória e inegavelmente, pela introdução de disciplinas relativas a estas temáticas nos currículos acadêmicos, quer de graduação, quer de pós-graduação. Conhecer para reconhecer e prevenir é de fundamental importância.

A regulamentação profissional e as mudanças comportamentais necessárias:

A recente regulamentação da profissão de Arqueólogo no Brasil, por meio da Lei Federal n. 13.653/2018, resultará no estabelecimento de uma deontologia profissional própria que, combinada a outros termos da legislação pátria no tocante às condições de trabalho, imporá a estes obrigações relativas à preservação de sua própria integridade, bem como de todos os demais trabalhadores, pessoas físicas ou jurídicas, dos quais se vale, sob subordinação direta ou indireta, para a execução dos empreendimentos e das atividades arqueológicas no

território nacional. Neste sentido, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 13.429/2017, o art. 9º da Lei n. 6.019/1974, impôs que “o contrato celebrado pela empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviços será por escrito, ficará à disposição autoridade fiscalizadora no estabelecimento da tomadora de serviços e conterà:

...

v – disposições sobre a saúde e segurança do trabalhador, independentemente do local de realização do trabalho.

§ 1º - É de responsabilidade da empresa contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridades dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado.”

Conclusão

A responsabilidade sobre a integridade laboral de todos aqueles atuantes no empreendimento arqueológico e quanto às potenciais perdas frente a ocorrência de sinistros impõem uma mudança de perspectiva dos profissionais do segmento quanto a esta. Há de se alcançar uma Arqueologia preventiva, que reconheça e antecipe ameaças: da percepção para a análise de riscos, de uma postura passiva para uma proativa. Neste sentido, a implantação de disciplinas regulares sobre saúde e segurança ocupacional em Arqueologia nos programas acadêmicos terá um papel de fundamental importância.

Referências

ADAMS, J. 2009. *Risco*. SENAC/SP, São Paulo.

BARBOSA FILHO, A. N. 2017. *Segurança do Trabalho na Agroindústria e na Agropecuária*. Atlas, São Paulo.

BARBOSA FILHO, A. N. 2017. Exploração segura – Nem maldições, nem Indiana Jones no cotidiano dos profissionais de Arqueologia. *Revista Proteção*, 303 (março/2017): 70-74.

BARBOSA FILHO, A. N. 2016. *Saúde e Segurança Ocupacional em Arqueologia*. Notas de aula de disciplina de Pós-graduação. UFPE/Programa de Pós-graduação em Arqueologia.

BARBOSA FILHO, A. N. 2011. *Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental*. 4. ed. Atlas, São Paulo.

BRASIL. *Lei Federal n. 13.653*, de 18/04/2018, que regulamenta a profissão de Arqueólogo e dá outras providências.

BRASIL. *Lei Federal n. 13.429*, de 31/03/2017, que altera a Lei n. 6.019, de 3/01/1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências.

DAMODARAM, A. 2009. *Gestão estratégica do risco*. Bookman, Porto Alegre.

FREITAS, C. M. 2000. A contribuição dos estudos de percepção de riscos na avaliação e no gerenciamento de riscos relacionados aos resíduos perigosos. In. SISINO, Cristina Lúcia Silveira,

OLIVEIRA, R. M. (orgs.). *Resíduos sólidos, ambiente e saúde – uma visão multidisciplinar*. Fiocruz, Rio de Janeiro. pp.111-128.

SLOVIC, P. 1987. *Perception of risk*. Science n. 236, pp. 280-285.

VEYRET, Y.(org.). 2007. *Os riscos – o homem como agressor e vítima do meio ambiente*. Contexto, São Paulo.